



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2023,

em 14 de novembro de 2023

Inclui o § 16, no artigo 40 e modifica a redação do § 1º, do Artigo 47 e do caput do Artigo 90 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 11, inciso VII e 55, § 1º, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 003/2018), PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário na sessão do dia 06/11/2023, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Inclui o § 16 no Artigo 40 e modifica a redação do § 1º do Artigo 47 e do caput do Artigo 90, e seus incisos, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó instituído através da Resolução nº 003/2018, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 40 -

§ 16 - As sessões serão convencionalmente realizadas pela modalidade presencial, podendo também ser adotada a realização pela modalidade remota (virtual) e híbrida (parte presencial e parte remota).

Art. 47 -

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação aos Vereadores por qualquer dos meios de acesso disponíveis, inclusive por plataforma eletrônica (e-mail, watsap), podendo também ser feita durante a sessão ordinária, onde neste caso será inserida em Ata e ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes na sessão.

Art. 90 – Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre processo de contas do Município, o procedimento compreendido da apresentação até a deliberação conclusiva obedecerá ao seguinte trâmite:

I – No prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo, será procedida a leitura em plenário durante sessão ordinária;

II – Publicação da existência do processo, em resumo, no diário oficial dos municípios (FECAM/RN), no prazo máximo de 2 (dois) dias após a leitura;

III – Envio do processo para a comissão permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da publicação;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

IV – Envio de notificação pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação no prazo de, até, 3 (três) dias úteis, para que o gestor responsável pelas contas apresente a sua defesa prévia escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento;

V – Apresentada a defesa escrita, que poderá ser ofertada pessoalmente ou através de Advogado devidamente habilitado, o gestor responsável pelas contas em análise poderá apresentar todos os documentos que entenda pertinente, inclusive solicitar a produção de provas testemunhais, no máximo de 3 (três), inclusive de seu próprio depoimento perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que aprazará dia e hora para ouvida de testemunhas e depoimentos requeridos;

VI – Na defesa escrita a ser ofertada, o gestor responsável pelas contas em análise ou o seu patrono, deverá obrigatoriamente informar os meios eletrônicos para comunicação/notificação dos atos processuais, tais como e-mail, aplicativos de telefonia tipo whatsapp, dentre outros disponíveis, sem prejuízo da publicação de tais atos no meio de publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal;

VII – Concluída a fase de apresentação de defesa escrita e produção de provas, a Comissão tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para emissão do Parecer, observado quanto ao seguinte:

a) No caso de ter sido apresentada defesa prévia pelo gestor/responsável sobre as contas, a comissão ofertará parecer preliminar e notificará o gestor responsável pelas contas em análise para, querendo, oferecer alegações finais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

b) No caso de não ter sido apresentada defesa prévia pelo gestor/responsável sobre as contas, será declarada a revelia e o parecer conclusivo da comissão pela aprovação ou rejeição das contas em análise será apresentado sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo;

VIII – Havendo recusa comprovada do recebimento da notificação, o Presidente da Comissão determinará a certificação nos autos e a publicação de tal fato no diário oficial dos municípios (FECAM/RN), passando a correr a partir da publicação o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo responsável das contas em análise;

IX – O Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre o parecer conclusivo da comissão sobre as contas em análise, será enviado à Presidência da Câmara Municipal que aprazará o dia da sessão de julgamento das contas e notificará o gestor responsável pelas contas em análise para, querendo, comparecer à sessão e realizar, pessoalmente ou através de advogado constituído, sustentação oral de sua defesa pelo tempo de, até, 20 (vinte) minutos;

X – Concluída a sustentação oral pelo responsável das contas em deliberação, será facultada a palavra aos Vereadores que assim desejarem usá-la pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um, que deverão se manifestar, exclusivamente, sobre as contas em julgamento.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

XI– Concluídas as explanações, será realizada a votação do Projeto de Decreto Legislativo exarado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, que se dará de forma aberta, nominal e em turno único, não sendo admitida a apresentação de emenda ao texto.

XII - Na Sessão estabelecida para o julgamento das contas do Município, a pauta será destinada exclusivamente para este fim;

XIII – O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente será rejeitado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

XIV – A Presidência da Câmara promulgará o Decreto Legislativo sobre as contas julgadas no prazo de, até, 3 (três) dias úteis e fará a respectiva publicação.

XV – Após a deliberação sobre as contas, a Presidência da Câmara Municipal comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de, até, 60 (sessenta) dias.

XVI - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os textos originais dos dispositivos modificados.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 14 de novembro de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza
Presidente

Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros
1ª Secretária

Publicado por:
IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 63355670